



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 261/2001

Súmula: INSTITUI O PROGRAMA **FRENTE DE TRABALHO** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa **FRENTE DE TRABALHO** a ser desenvolvido através das Secretarias de Bem-Estar Social e Ação Comunitária, de Viação, Obras, Urbanismo e Transporte e de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, que objetiva amenizar a fome da população carente desempregada.

Art. 2º - A Frente de Trabalho visa atender as necessidades das pessoas carentes desempregadas e beneficiará um membro de cada família por mês, que resida sob o mesmo teto, salvo em casos de extrema necessidade e que preencham os seguintes requisitos:

- I - renda familiar inferior a 2 (dois) salários mínimos;
- II - pessoas de ambos os sexos, desempregadas, residentes no mínimo há dois anos no Município;
- III - nacionalidade brasileira;
- IV - idade mínima de 18 (dezoito) anos.

Art. 3º - A Secretaria de Bem-Estar Social e Ação Comunitária coordenará o Programa Frente de Trabalho que será executado nas Secretarias de Viação, Obras, Urbanismo e Transporte e de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Art. 4º - O Programa Frente de Trabalho, atenderá no máximo 40 (quarenta) pessoas desempregadas que prestarão serviços gerais temporários, com o tempo limite de 15 (quinze) dias consecutivos.

Art. 5º - O valor a ser pago pela diária será de R\$ 8,00 (oito reais), em moeda corrente.

Art. 6º - Os relatórios descritivos dos prestadores de serviços, que deverão ser apresentados pelos Órgãos Executores junto a



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Secretaria de Bem-Estar Social e Ação Comunitária, servirão de base para o pagamento dos contratados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Órgãos Executores poderão durante a quinzena, dispensar os prestadores que não exercerem os serviços para os quais forem designados.

Art. 7º - O Programa Frente de Trabalho terá início no dia 1º de outubro e término em 14 de dezembro de 2001, podendo ser prorrogado por um período de 90 (noventa) dias.

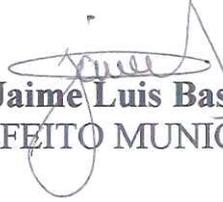
Art. 8º - Os Órgãos responsáveis deverão durante a execução do Programa, conscientizar gradativamente os beneficiários, a fim de incentivá-los para sua inserção no mercado de trabalho.

Art. 9º - A Secretaria de Bem-Estar Social e Ação Comunitária elaborará Projeto Técnico do Programa Frente de Trabalho, dentro do prazo de 30 dias a contar desta data.

Art. 10 - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 11 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul,
em 15 de outubro de 2001.


Jaime Luis Basso
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO JORNAL
O Paraná
DIÁ: 17-10-01
PÁGINA: 38